

São João da Talha

30/Abril/2024

Em resposta ao pedido de elementos veiculado pelo ofício de referência n.º S01422-202401-UACNB/DCNLA, remetemos os seguintes esclarecimentos:

Regime OGR

1. Apresentar os contratos atualizados e estabelecidos com as entidades gestoras de fluxo, de forma a ser possível a gestão dos resíduos perigosos sujeitos ao cumprimento do Unilex, na instalação onde se desenvolve a atividade;

Juntam-se em anexo as cópias dos contratos com as entidades gestoras:

Valorcar – para a gestão de VFV e BVU

Electrão – para a gestão de REEE e RPA

ERP – para a gestão de REEE e RPA

2. Tendo em atenção os Requisitos de Qualificação para Operadores de Tratamento de REEE publicados pela APA, IP deverá detalhar as operações desenvolvidas que permitem garantir o cumprimento do ponto 2.5 e 2.6;

Na memória descritiva corrigida, anexa à presente resposta, procedeu-se à explicação detalhada das operações desenvolvidas com vista a cumprir o prescrito nos pontos 2.5 e 2.6 dos requisitos de qualificação para operadores de tratamento de REEE publicados pela APA, IP, que abaixo se transcreve.

“A BGR possui certificação integrada em qualidade, ISO 9001, e ambiente, ISO 14001, estando integrados nesta certificação os procedimentos obrigatórios no cumprimento dos requisitos de qualificação de tratamento de REEE.

No que respeita ao ponto 2.5 dos mesmos, descontaminação, são desenvolvidas as seguintes operações de controlo:

1-Todos os REEE que contenham substâncias perigosas, no caso da BGR óleo ou gás, são devidamente identificados, selados e etiquetados com a designação da substância a remover.

2-Todos os trabalhadores responsáveis pela remoção possuem formação específica acerca dos cuidados a ter na manipulação dos equipamentos que contenham gás ou óleo, durante o processo de despoluição, nomeadamente que:

a) Antes de iniciarem o tratamento de despoluição devem confirmar a substância a remover na etiqueta aposta no equipamento e abrir a ficha de descontaminação, layout incluído nesta memória descritiva, na qual deverão registar, a data de receção dos equipamentos, a data da despoluição, o código LER e designação dos equipamentos a despoluir e o peso bruto dos equipamentos, a classificação LER, a designação da substância a remover e o peso/volume, resultantes da operação de despoluição.

b) O resíduo resultante da despoluição é armazenado em recipientes dedicados, garrafas ou reservatórios, consoante se trate de gás ou óleo, que serão ser devidamente identificados com o código LER e designação do resíduo resultante da operação.

c) O tratamento de desmantelamento das frações não perigosas, resultantes do equipamento descontaminado, é executado na própria instalação, sendo as fileiras resultantes do desmantelamento devidamente quantificadas e registadas.

d) A quantidade das substâncias perigosas removidas é registada na ficha de despoluição.

e) A ficha de despoluição é datada e assinada pelo responsável pelo processo de despoluição e arquivada.

Estes procedimentos permitem o cumprimento da monitorização rigorosa do processo de descontaminação, ponto 2.6 dos requisitos mínimos de tratamento de REEE, dado possibilitarem um balanço mássico rigoroso, entradas/saídas, assim como a identificação e acondicionamento das substâncias perigosas resultantes.

Assim que existam valores de referência, a BGR fará a análise e quantificação do fluxo das frações descontaminadas, tendo em consideração esses mesmos valores de referência.”

Segue em anexo o *layout* da ficha de descontaminação.

3. Indicar o destino dos óleos alimentares (SPA ou Resíduos) e esclarecer quanto à sua proveniência (p.ex. Canal Horeca)

A BGR vai prescindir da gestão de óleos alimentares usados LER 190809.

4. Verificando-se discrepâncias nas áreas indicadas na licença de utilização e na memória descritiva, importa clarificar estes valores;

Na licença de utilização estão consignadas as seguintes áreas (de implantação), que correspondem à área coberta:

Área unidade industrial: 3.309 m²

Anexos, Arrumos, Varandas, ...: 16 m²

A área indicada na Licença de utilização como “anexos, arrumos e varandas, ...”, refere-se apenas à portaria, a qual possui ainda uma área de 11 m² dedicada a uma zona técnica, onde está instalado o Posto de Transformação, considerada de escassa relevância sem necessidade de legalização. Anexa-se cópia de autorização de exploração do mesmo.

Adicionalmente a esta área coberta, afeta a área edificada, que perfaz 3.336 m² (que inclui o armazém - 3.309 m², a portaria – 16 m², e a zona técnica afeta ao posto de transformação – 11 m²), somou-se ainda o telheiro amovível de 92 m², também considerado de escassa relevância. Assim, a área coberta afeta ao projeto em análise é de 3.428 m², sem que esta situação colida com a licença de utilização emitida.

Em resumo, para além do edifício central e da portaria, todas as restantes áreas cobertas por nós referenciadas serão de escassa relevância, não sujeitas a informação prévia ou licenciamento.

5. Apresentar o contrato de SSH no trabalho que abranja os trabalhadores desta instalação;

Anexa-se cópia do contrato de SST e o último recibo, assim como a declaração com as moradas dos estabelecimentos onde é aplicado o contrato com a entidade externa de SST, onde está incluída a morada do estabelecimento em análise (APA00163565).

6. De acordo com o DL n.º 50/2005, de 24/02, todos os equipamentos adquiridos ou a adquirir, devem obrigatoriamente possuir a marcação CE, declaração de conformidade CE e ser acompanhados por um manual de instruções redigido em português, onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores. Pelo que, deverá a entidade empregadora apresentar documentação relativamente às máquinas e equipamentos que irão ser instalados;

Anexam-se cópias da documentação técnica de todos os equipamentos listados no processo em apreço.

7. De acordo com o artigo 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10/09, o empregador deve proceder à identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos. Pelo que deverá a entidade empregadora enviar o Relatório da Avaliação de Riscos relativa à alteração pretendida, nomeadamente, para as operações com as novas máquinas e equipamentos que irão ser instalados

Anexa-se cópia do relatório da última avaliação de riscos realizada, que inclui as novas operações de tratamento (despoluição de equipamentos com óleo/gás).

Regime PCIP

Relativamente ao Modulo II - Memória Descritiva, solicita-se:

1. Na reunião realizada a 15/02/2024, foi referido pelo operador a existência de mais três unidades que realizam a gestão de resíduos, pertencentes à mesma entidade jurídica/ operador - B.G.R. - Gestão de Resíduos, Lda., localizadas na proximidade da instalação objeto do licenciamento em curso (APA00163565). Assim, e tendo em conta as definições de instalação e operador, previstas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, a saber:

“bb) «Instalação», uma unidade técnica fixa onde são desenvolvidas uma ou mais atividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como outras atividades diretamente associadas ou que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição;” e “pp) «Operador», qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que pretenda explorar, explore ou seja proprietário de instalação;”

importa clarificar se se tratam de unidades efetivamente independentes ou se se tratam de unidades com atividades diretamente associadas (ex. unidades auxiliares da atividade PCIP que potencialmente não se encontrariam na proximidade caso a atividade PCIP não existisse nesse local) e/ou com relações técnicas com a instalação PCIP (ex. partilha de TURHs de captação ou de descarga; partilha fornecimento de energia; partilha de armazenagem de matérias-primas ou resíduos; partilha de tratamento de resíduos e/ou de águas residuais, entre outros).

Refira-se que, se nessas unidades, propriedade de uma única entidade jurídica, localizadas em área geográfica próxima, forem realizadas atividades PCIP ou outras diretamente associadas e/ou com relações técnicas com a

instalação PCIP, confirma-se a verificação simultânea das definições de “instalação” e de “operador”, considerando-se a instalação PCIP constituída por todas essas unidades.

Face ao exposto, solicitam-se esclarecimentos relativos a esta situação.

A BGR tem 4 unidades registadas no SILiAmb, com atividades independentes e número APA diferenciado:

Unidade EN10 – km 139 (APA00163565) instalação em análise no presente processo

Unidade Lote 55 (APA00094172)

Unidade Lote 60 (APA00133359)

Unidade Bairro dos Covões (APA00108699)

Cada uma delas possui TUA e TURH próprios, que se anexam.

Anexam-se também, como prova, faturas de água/saneamento e de eletricidade, que demonstram que cada uma destas 4 unidades possuem infraestruturas que são independentes umas das outras.

Está a ser desenvolvido o projeto para pedido de licenciamento de uma nova unidade, que se situa a 1 km da instalação do processo em análise: EN10 – km138.

Esta nova unidade será para a gestão dedicada aos REEE.

2. Verificando-se que a capacidade a instalar para a operação de armazenamento de resíduos perigosos irá ser substancialmente reduzida de 101 t (TUA20180606000430 – EA emitido a 28/01/2019) para 49,35 t, e atendendo à informação constante no anterior processo de licenciamento n.º PL20230228002053, devem ser apresentados esclarecimentos, uma vez que se verificaram as seguintes incongruências na documentação agora apresentada:

i) São reduzidas as capacidades de armazenamento de resíduos perigosos através da alteração do tipo de acondicionamento, redução do volume dos recipientes e/ou do número de recipientes existentes, mantendo-se, no entanto, na planta de implantação as mesmas áreas para armazenamento deste tipo de resíduos, ou seja, as áreas para armazenamento de resíduos perigosos não foram reduzidas, tendo sido reduzidas as capacidades de armazenamento.

Comparativamente ao processo PL20230228002053, o processo em análise apresenta as seguintes diferenças:

1. O volume total de resíduos perigosos apresentado no processo anterior era de 258,53 m³, enquanto que o processo em análise apresenta apenas 55,94 m³.
2. A área total de resíduos perigosos apresentada no processo anterior era de 147,66 m², enquanto que o processo em análise apresenta apenas 63,41 m².
3. Foram eliminados 12 resíduos perigosos da listagem de resíduos a gerir. O processo anterior apresentava 55 LER perigosos, e o processo agora submetido possui 43. Esta diferença gerou uma redução direta de área, em 4,9 m² e de volume, em 4,8 m³, correspondendo a uma redução de capacidade instantânea de armazenagem de 4,05

toneladas. Todos estes resíduos estavam anteriormente previstos serem acondicionados no contentor fechado, indicado como PA4.

Relativamente às diferenças nas áreas dos resíduos perigosos, seguem-se os seguintes esclarecimentos para cada área de armazenagem identificada (PA1, PA2, PA4 e Exterior) com a mesma nomenclatura e localização utilizadas em ambos os processos:

PA1

	Processo anterior- PL20230228002053	Processo em análise- PL20231220011760	Diferenças
Grupos de resíduos armazenados no parque PA1	23 – REEE perigosos- Transformadores 24 – REEE perigosos 26 – Componentes REEE perigosos 28 – Pilhas e Acumuladores Prod.1 (LER 130207*) Prod.3 (130307*) Prod.25 (160602*)	23 – REEE perigosos- Transformadores 24 – REEE perigosos 26 – Componentes REEE perigosos 28 a) – Pilhas e Acumuladores Prod.1 (LER 130207*) Prod.3 (130307*) Prod.25 (160602*)	-
Volume (m3)	152,40 m3	30,50 m3	-121,90 m3
Área (m2)	80,13 m2	33,48 m2	-46,65 m2
Capacidade instantânea de armazenagem (t)	53,20 t	13,38 t	-39,82 t

A maior diferença deveu-se essencialmente à redução de armazenamento de resíduos perigosos em altura, o que fez com que se verificasse uma maior diferença nos volumes, comparativamente à diferença entre as áreas. Contudo, a redução de área verificada, 46,65 m², é significativa e justifica a redução.

Comparando as duas plantas (a do processo anterior e a do processo atual), de facto, a diferença nas áreas não é imediatamente perceptível, pelo que se procedeu à atualização da planta anexa à presente resposta. Apresentam-se as figuras 1, 1.1, 2 e 2.1 das representações efetuadas do PA1 e do pormenor da zona de gestão de REEE, no processo anterior e no processo atual (em análise).

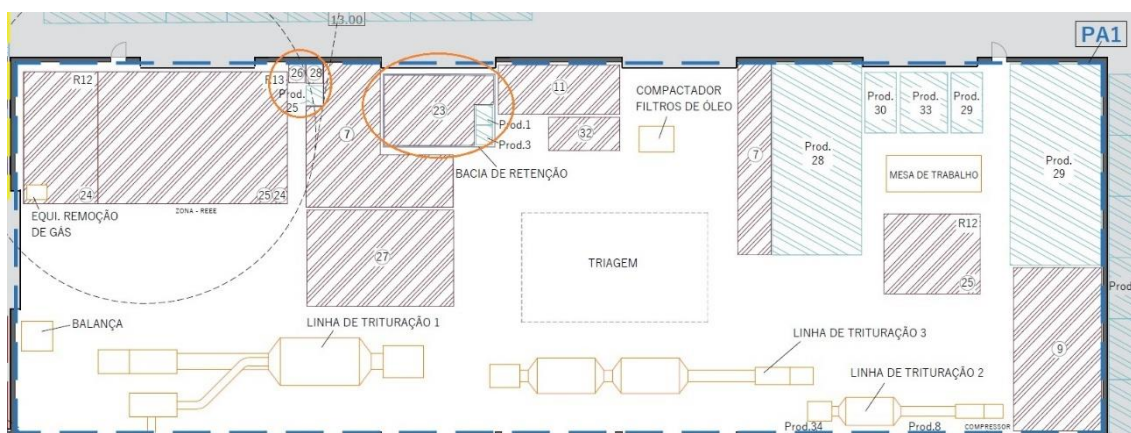


Figura 1 – PA1 representado na planta de implantação do processo anterior (resíduos perigosos assinalados com círculo laranja)

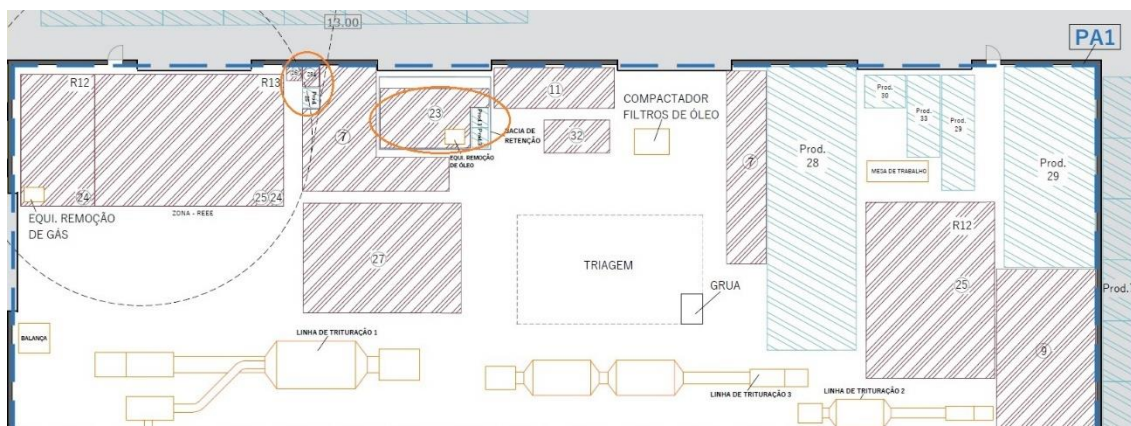


Figura 1.1 – PA1 representado na planta de implantação do processo atual (em análise) – resíduos perigosos assinalados com círculo laranja.

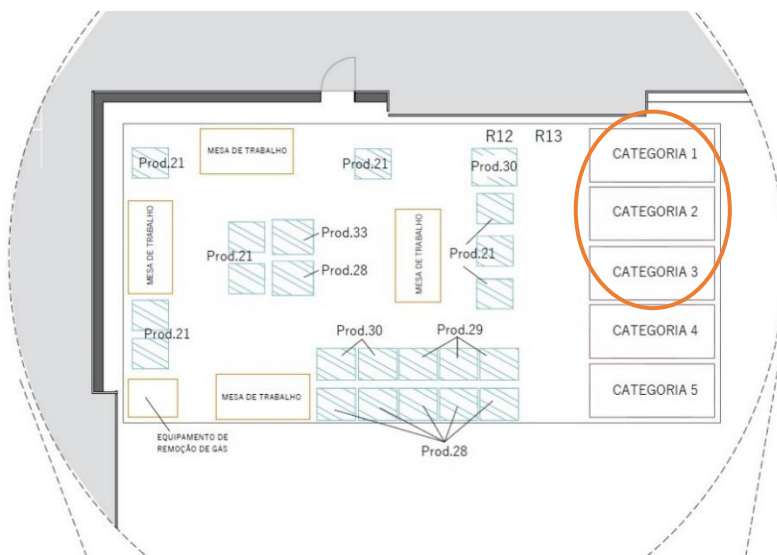


Figura 2 – Pormenor da zona de gestão de REEE, inserida no PA1, representado na planta de implantação do processo anterior - resíduos perigosos assinalados com círculo laranja.

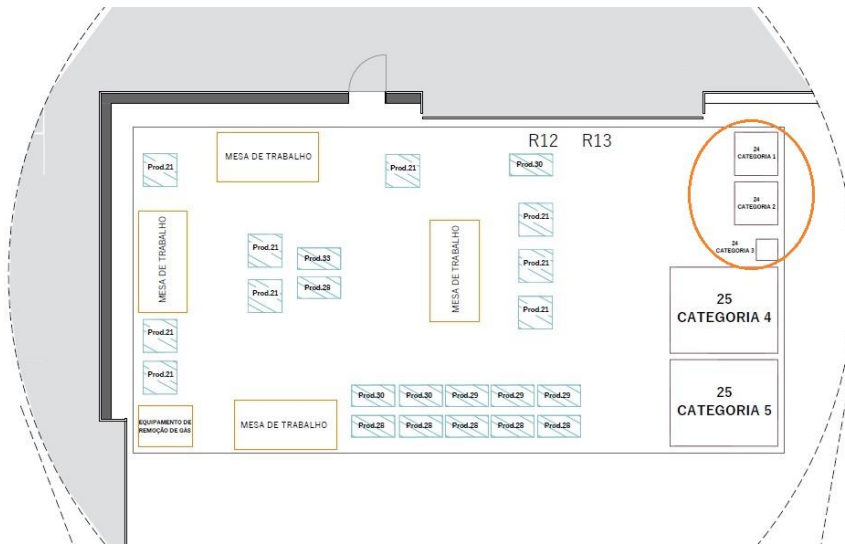


Figura 2.1 – Pormenor da zona de gestão de REEE, inserida no PA1, representado na planta de implantação do processo atual (em análise) - resíduos perigosos assinalados com círculo laranja.

PA2

	Processo anterior- PL20230228002053	Processo em análise- PL20231220011760	Diferenças
Grupos de resíduos armazenados no parque PA2	4 – Filtros de óleo 4 – Outros resíduos perigosos 13 – Combustíveis 16 – Embalagens perigosas 28 – Pilhas e Acumuladores 31 – RCD perigosos Prod.2 (130208*) Prod.4 (130701*) Prod.5 (130702*) Prod.8 (160107*) Prod.9 (160108*) Prod.10 (160110*) Prod.12 (160113*) Prod.13 (160114*) Prod.19 (160121*) Prod.22 (160504*) Prod.24 (160601*) Prod.34 (150202*) Prod.38 (200133*)	4 – Filtros de óleo 4 – Outros resíduos perigosos 13 – Combustíveis 16 – Embalagens perigosas 28 – Pilhas e Acumuladores 31 – RCD perigosos Prod.2 (130208*) Prod.4 (130701*) Prod.5 (130702*) Prod.8 (160107*) Prod.9 (160108*) Prod.10 (160110*) Prod.12 (160113*) Prod.13 (160114*) Prod.19 (160121*) Prod.22 (160504*) Prod.24 (160601*) Prod.34 (150202*) Prod.38 (200133*)	
Volume (m3)	78,08 m3	18,82 m3	- 59,26 m3
Área (m2)	44,21 m2	22,04 m2	- 22,17 m2
Capacidade instantânea de armazenagem (t)	51,94 t	11,61 t	- 40,33 t

A maior diferença deveu-se essencialmente à redução de armazenamento de resíduos perigosos em altura, o que fez com que se verificasse uma maior diferença entre os volumes, comparativamente à diferença entre as áreas.

Comparando as duas plantas (a do processo anterior e a do processo atual), pese embora se verifiquem algumas diferenças nos grupos identificados no quadro referente ao PA2, de facto, a diferença nas áreas, não é imediatamente perceptível, conforme se poderá verificar nas figuras 3 e 3.1, pelo que se procedeu à atualização da planta anexa à presente resposta.

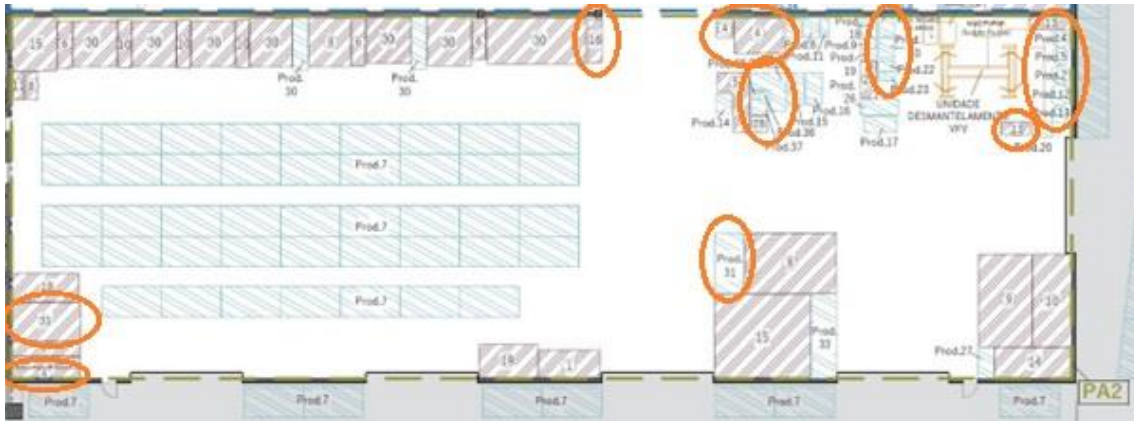


Figura 3 – PA2 representado na planta de implantação do processo anterior (resíduos perigosos assinalados com círculo laranja)



Figura 3.1 – PA2 representado na planta de implantação do processo atual (em análise) – resíduos perigosos assinalados com círculo laranja

PA4

	Processo anterior- PL20230228002053	Processo em análise- PL20231220011760	Diferenças
Grupos de resíduos armazenados no parque PA4	2 – Líquidos/lamas (RP) 4 – Outros resíduos perigosos 12 – Fluídos travões 16 – Embalagens perigosas 18 – Absorventes contaminados	2 – Líquidos/lamas (RP) 4 – Outros resíduos perigosos 12 – Fluídos travões 16 – Embalagens perigosas 18 – Absorventes contaminados	Removidos 9 LER do grupo 2
Volume (m3)	28,05 m3	6,61	-21,43 m3
Área (m2)	23,33 m2	7,90 m2	- 15,43 m2
Capacidade instantânea de armazenagem (t)	12,32 t	3,62 t	- 8,7 t

No caso deste parque, caracterizado por ser constituído por contentores marítimos adaptados, fechados e com bacia de retenção, verifica-se que o processo anterior previa uma grande ocupação por parte dos resíduos indicados.

Com a redução do número de resíduos a gerir de um dos grupos destinados ao armazenamento neste parque, e também do número e tamanho dos recipientes, verificou-se uma redução, tanto na capacidade instantânea de armazenagem, como no volume e também nas áreas.

Contudo, manteve-se a representação dos contentores, com a mera indicação de quais os grupos de resíduos previstos armazenar nos mesmos, sem que se evidenciasse a diferença nas áreas ocupadas, conforme se verifica nas figuras 4 e 4.1.

De referir que estes contentores possuem uma prateleira interior, que permite sobrepor os resíduos, sem que os seus recipientes estejam em contacto.

A esta redução de resíduos perigosos está associado um aumento da quantidade dos resíduos não perigosos, pelo aumento da área libertada ocupada pelos mesmos, em cerca de 1 tonelada.

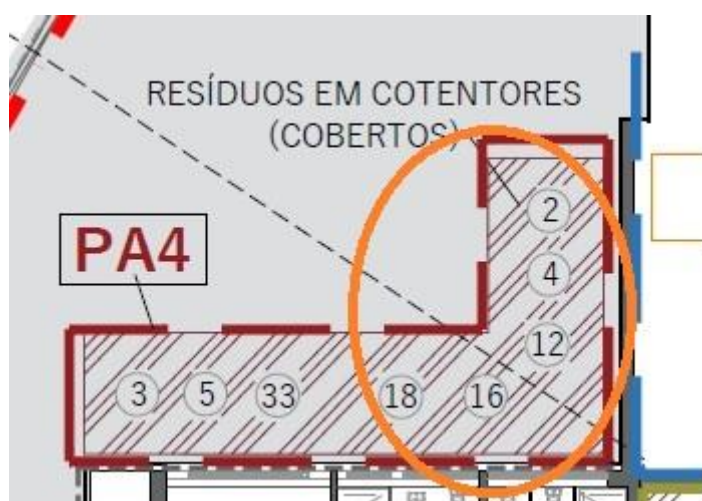


Figura 4 – PA4 representado na planta de implantação do processo anterior (resíduos perigosos assinalados com círculo laranja)



Figura 4.1 – PA4 representado na planta de implantação do processo atual (em análise) – resíduos perigosos assinalados com círculo laranja

Face ao exposto, e tendo-se verificado que a marcação deste parque não representava o existente, procedeu-se à correta representação do parque PA4 (constituído por 2 contentores marítimos adaptados) na planta que se anexa a esta resposta, para que melhor se verifiquem as áreas efetivamente ocupadas pelos resíduos perigosos.

Exterior

	Processo anterior- PL20230228002053	Processo em análise- PL20231220011760	Diferenças
Grupos de resíduos armazenados no parque exterior	21- VFV	21- VFV	Removidos 4 lugares afetos à armazenagem de VFV
n.º VFV	25	21	- 4 unidades
Área (m2)	250 m2	210 m2	- 40 m2
Capacidade instantânea de armazenagem (t)	37,5 t	20,83 t	- 16,67 t (devido à atualização do peso médio/VFV indicado pela valorcar)

Para além desta redução de área, também se corrigiu o peso médio de referência utilizado de 1 VFV para o cálculo da capacidade instantânea de armazenagem, uma vez que se utilizaram os valores de referência da Valorcar (0,992t/VFV). O valor anteriormente utilizado tinha sido de 1,5t/VFV, valor este que já não reflete o peso médio dos VFV sujeitos a abate. Esta correção conduziu a uma redução da capacidade instantânea de armazenagem de VFV (LER 160104*) de 37,5 t (25 VFV) para 20,83 t (21 VFV).

Nas figuras 5 e 5.1 podem-se verificar as diferenças indicadas no quadro acima.

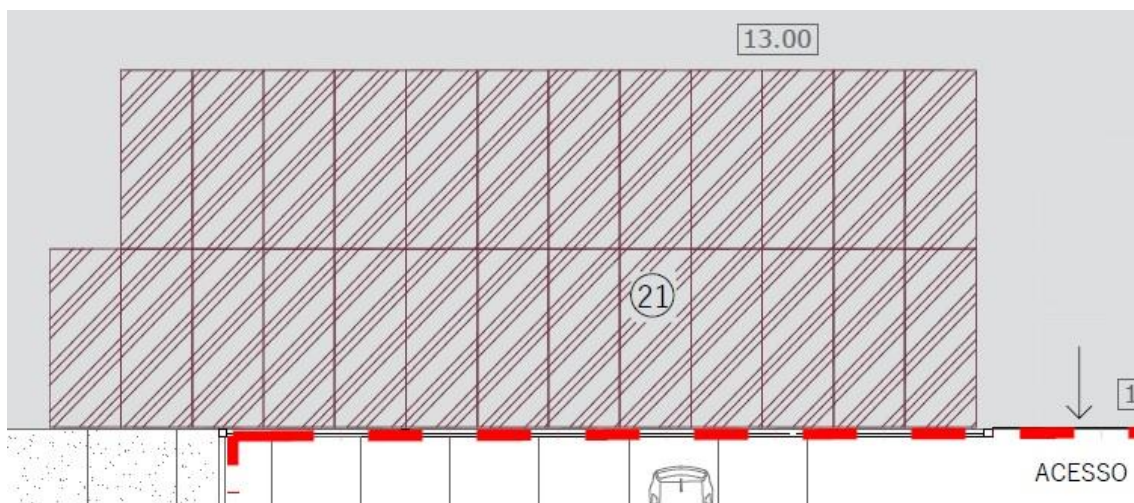


Figura 5 – Parque exterior representado na planta de implantação do processo anterior - **25 VFV**

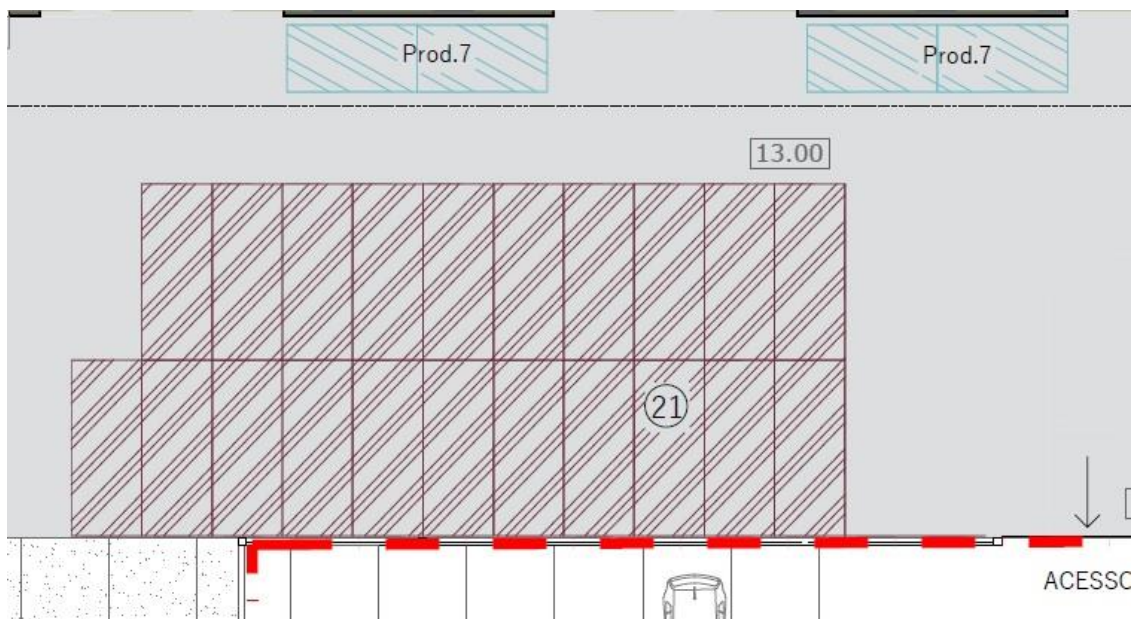


Figura 5.1 – Parque exterior representado na planta de implantação do processo atual (em análise) - **21 VFV**

De referir que, a BGR procedeu à reorganização do espaço definido para a armazenagem/zona de receção de VFV, pelo que a planta anexa à presente resposta apresenta os 21 VFV localizados na mesma zona, mas com orientação paralela à vedação, conforme figura 5.2.

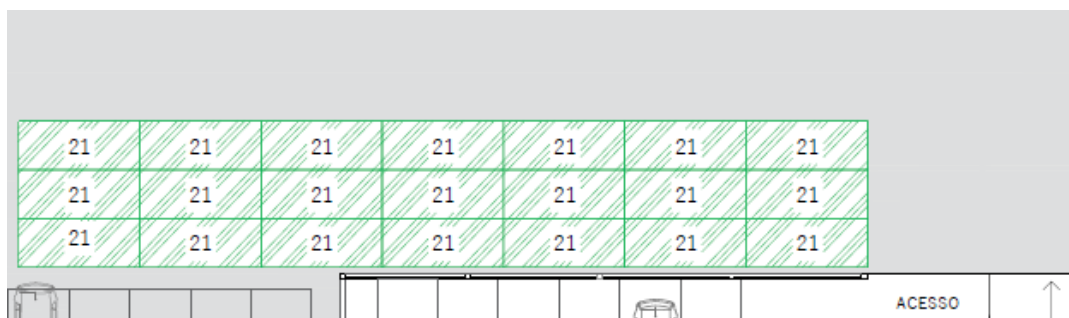


Figura 5.2 – Representação atualizada dos VFV no exterior, em que se verifica o mesmo número de veículos (21), com orientação diferente.

Anexa-se planta de implantação devidamente corrigida, onde se procedeu à correta representação das zonas de armazenagem de resíduos perigosos, que revela a efetiva redução das áreas de armazenagem dos mesmos.

ii) Não foram contabilizados para o cálculo da capacidade instantânea de armazenagem alguns resíduos perigosos, designadamente os resíduos com os códigos LER 08 01 19 e LER 080117 *, mas que surgem identificados na planta de implantação, pelo que a sua capacidade deveria ter sido considerada, caso aplicável.*

Os resíduos indicados, anteriormente pertencentes ao grupo 2, foram mantidos na legenda da planta, por lapso. Os mesmos não estão consignados nos diagramas nem nas tabelas referentes à demonstração dos cálculos da capacidade instantânea de armazenagem. A BGR Lda. não pretende manter a gestão desses resíduos, pelo que se procedeu à correção da legenda da planta de implantação que se anexa à presente resposta.

iii) Foi aumentada a capacidade de despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV) de 37,562 t/dia para 62,50t/dia tendo-se, contudo, reduzido substancialmente a capacidade de armazenamento para VFV poluídos (LER 160104) que passou de 37,50 t para 20,83 t.*

Para além de uma redução do número de lugares de VFV (de 25 para 21), a diferença de capacidade instantânea de armazenagem está relacionada com facto de se ter utilizado o valor de referência da Valorcar (0,992t) para o peso médio de 1 VFV. O valor anteriormente utilizado tinha sido de 1,5t/VFV, valor este que já não reflete o peso médio dos VFV sujeitos a abate. Esta correção conduziu a uma redução da capacidade instantânea de armazenagem de VFV (LER 160104*) de 37,5 t (25 VFV) para 20,83 t (21 VFV).

Verificou-se, entretanto, que o valor considerado para o cálculo da capacidade instalada (t/ano) foi de 3 x 20,83 t/dia_{8h}, ao invés de 20,83 t/dia_{24h}, triplicando a capacidade nominal da instalação (t/ano) relativa a esta operação. Este valor é claramente desproporcional, face à capacidade instantânea de armazenagem refletida na planta, sendo esta última suficiente para fazer face aos períodos de maior afluxo de VFV.

A área agora definida responde à capacidade máxima instalada, de forma a permitir fazer face a períodos de maior afluxo de VFV e a fácil circulação e manobra de empilhadores.

Apresentamos as nossas desculpas pelo lapso.

iv) Relativamente aos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) a capacidade de despoluição e desmantelamento mantém-se idêntica (1,61 t/dia), contudo, foi reduzida substancialmente a capacidade de armazenamento para REEE perigosos [ex. LER 160213* (15,6 t para 10,23 t); LER 160211* (3,64 t para 0,30 t); LER 200121* (1,51 t para 0,19 t); LER 200123* (19,44 t para 0,46 t); e LER 200135* (0,85 t para 0,21 t). A título de exemplo refira-se a diminuição muito significativa do volume dos recipientes (que passa de 2 m³ para 0,5 m³) e do número de recipientes (que passa de 32 para 3) destinados ao armazenamento de REEE perigosos (LER 200123*).

A capacidade de despoluição mantém-se idêntica, comparativamente ao processo anteriormente submetido.

A capacidade instantânea agora considerada, resultante da diminuição do número de recipientes e das áreas ocupadas, valida a coerência entre o espaço destinado ao acondicionamento de REEE perigosos e os resíduos resultantes da sua despoluição e desmantelamento.

A capacidade instalada permite o tratamento de 1,61 t de REEE/dia 24h, que corresponde a 0,54 t/dia 8h.

A capacidade instantânea apresentada no processo em apreço para a descontaminação de REEE perigosos (R12 - 10,75 t) permite que a BGR proceda à armazenagem desta tipologia de resíduos durante cerca de 20 dias efetivos de trabalho, sendo que, caso ocorra um pico de fluxo de resíduos a receber, esta capacidade e a respetiva área será suficiente.

Por outro lado, com esta capacidade instantânea de armazenagem, a BGR cumpre o disposto no ponto 2.4 dos requisitos de qualificação para operadores de tratamento de REEE, uma vez que a quantidade máxima armazenada não excede a quantidade de REEE que pode ser tratada na sua instalação em seis meses.

Quantidade de REEE perigosos que pode ser tratada na instalação num ano (dias efetivos de trabalho – 8h)

$$0,54 \text{ t/dia (8h)} \times 250 \text{ dias} = 134 \text{ t/ano}$$

Quantidade de REEE perigosos que pode ser tratada na instalação em seis meses

$$134 \text{ t/ano} / 2 = 67 \text{ t/6 meses}$$

Capacidade instantânea de armazenagem de REEE perigosos: 10,75 t

Salienta-se que, se a capacidade instalada da instalação para a operação de armazenagem de resíduos perigosos, diminuiu ou irá diminuir, significativamente, face ao licenciado no TUA em vigor, pode concluir-se que deverão ter ocorrido ou irão ocorrer modificações expressivas das características de armazenagem na instalação e/ou uma redução significativa da área da dedicada a esta operação de gestão de resíduos, alterações essas que não se encontram refletidas na documentação apresentada no âmbito do PL em curso, incluindo nas plantas da instalação. Contrariamente, na documentação apresentada, descreve-se um aumento da capacidade de tratamento de resíduos perigosos (ex. VFV), sem refletir o expectável aumento da área dedicada ao seu armazenamento desta tipologia de resíduos.

3. Apresentação de registo fotográfico das áreas dedicadas ao armazenamento de resíduos perigosos, designadamente das áreas dedicadas ao armazenamento de VFV poluídos e de REEE perigosos.

Anexam-se fotografias referentes ao armazenamento de VFV poluídos e de REEE perigosos.

4. Apresentação das fichas técnicas dos recipientes destinados ao armazenamento de resíduos perigosos, designadamente dos contentores, cubas e tambores.

Anexam-se as fichas técnicas dos recipientes utilizados, ou equivalentes aos mesmos, para o armazenamento de Resíduos perigosos.

Relativamente às garrafas de gás e de óleo, afetos à descontaminação de REEE, tratam-se de recipientes normalizados, fornecidos pelo fornecedor, para utilização conjunta com o equipamento.

O mesmo sucede com os depósitos da unidade de descontaminação de VFV.

5. Apresentação dos cálculos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados, capacidades dos equipamentos utilizados (devidamente acompanhados com a devida documentação técnica/ fichas técnicas) ou pressupostos considerados para a sua determinação, para as seguintes atividades:

i. Categoria 5.1 (64,11 t/d) – Que corresponde à despoluição e desmantelamento de REEE perigosos (1,61 t/dia) e VFV (62,5 t/dia). Refira-se que, para efeitos de abrangência na alínea 5.1, relativa à descontaminação e desmantelamento, quer de REEE, quer de VFV (LER 16 01 04*), o cálculo da capacidade instalada prevê as duas atividades em conjunto (descontaminação e desmantelamento), devendo, assim, ser apresentados os cálculos da capacidade ou capacidades dos equipamentos utilizados, devidamente acompanhados com a devida documentação técnica para o conjunto destas duas atividades.

A capacidade instalada referente à operação de despoluição e desmantelamento de REEE perigosos foi determinada com base na definição de capacidade nominal instalada, dada pela alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 agosto, na sua atual redação, e pelos dados indicados na documentação técnica disponibilizada pelo fornecedor. A explicitação dos cálculos encontra-se descrita no aditamento à memória descritiva, que se anexa.

Categoria 5.1 b) – Tratamento físico-químico, correspondendo à atividade de compactação de resíduos perigosos (filtros de óleo) (2,3t/dia) – deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 2,3 t/dia e apresentar-se as fichas técnicas dos equipamentos em causa.

Não se efetua tratamento físico-químico de resíduos na instalação.

De acordo com a definição técnico-científica de operação físico-química, citamos: “o objetivo do tratamento físico-químico é modificar as propriedades físicas dos poluentes, através de da adição de produtos químicos coagulantes e floculantes, normalmente aplicados ao tratamento de efluentes líquidos” (fonte: Dep. Química Universidade de Aveiro, Prof. Dr. Diogo Rocha), situação que não se verifica na operação ora descrita.

Todos os tratamentos são mecânicos, nomeadamente a compactação dos filtros. Desta operação apenas resulta a extração do óleo dos filtros, sem modificar as características dos poluentes através da adição de produtos químicos.

Com efeito, esta operação foi consignada no ponto 5.1 h) - Preparação para valorização de componentes utilizados no combate à poluição, condição aplicável aos filtros de óleo, que são efetivamente componentes utilizados no combate à poluição, durante o seu funcionamento em veículos ou equipamentos.

Não obstante, procedeu-se à explicitação dos cálculos referentes à capacidade instalada no aditamento à memória descritiva, que se anexa.

iii. Categoria 5.1 d) – Reembalagem antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 (1,232 t/dia) - deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 1,232 t/dia.

A explicitação dos cálculos encontra-se descrita no aditamento à memória descritiva, que se anexa.

iv. Categoria 5.3 b) ii) – Pré-tratamento de resíduos (não perigosos) para incineração ou coincineração (0,439 t/dia) - deverão explicitar-se os cálculos que levaram ao valor de 0,439 t/dia e/ou apresentar-se as fichas técnicas dos equipamentos em causa (para enquadramento nesta alínea), caso aplicável.

A explicitação dos cálculos encontra-se descrita no aditamento à memória descritiva, que se anexa.

v. Categoria 5.3 b) iv) – Fragmentação de resíduos metálicos (135 t/dia) – Refira-se que para efeito de cálculo da capacidade desta atividade, devem ser contabilizados todos os equipamentos de trituração/fragmentação, incluindo os equipamentos da linha de trituração de cabos elétricos, sendo apenas excluídos de contabilização, para efeito de aferição da capacidade instalada, tesouras de corte e guilhotinas. Assim, solicitam-se as fichas técnicas dos equipamentos de trituração/fragmentação, onde se possa verificar a capacidade de processamento destes equipamentos.

A explicitação dos cálculos encontra-se descrita no aditamento à memória descritiva, que se anexa.

6. De acordo com o ponto 2.2.19 “Gestão de absorventes” do documento MD-RGGR_PCIP-Dez2023 “Os Absorventes contaminados são sujeitos a Armazenamento com reembalagem (R13D) para depois serem encaminhados para valorização (incineração ou coincineração”. Deste modo, solicita-se identificação da(s) unidade(s) de valorização (incineração ou coincineração) para onde são encaminhados os absorventes contaminados (LER 150202).*

Os absorventes contaminados são apenas sujeitos a reembalagem na instalação da BGR, para posteriormente serem enviados para a empresa Correia & Correia (operação R12), que os pré-processa para o envio para incineração ou co-incineração.

Clarificação relativamente ao tipo de tratamento que é realizado aos resíduos com poder calorífico, abrangidos pela categoria 5.3 b) ii), designadamente, se é realizado algum tratamento mecânico deste tipo de resíduos.

Não é realizado nenhum tratamento mecânico. Apenas reembalagem.

Relativamente ao Modulo III - Energia, solicita-se:

8. De acordo com o “Quadro Q07A - Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados” do formulário, existe na instalação armazenamento de combustível, nomeadamente de gasóleo. Assim, solicita-se, se aplicável, a apresentação de cópia do respetivo certificado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Anexa-se a documentação do depósito de combustível e do posto de abastecimento.

Relativamente ao Módulo IV - Recursos Hídricos, solicita-se:

9. Esclarecimento relativamente à eventual produção de águas residuais provenientes das operações de limpeza do armazém, uma vez que no anterior processo de licenciamento se indicava que as lavagens eram realizadas com recurso à água em pressão, sendo as águas residuais resultantes destas lavagens, encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos.

A situação explicitada descreve a drenagem das águas residuais da BGR em 2017, quando a descarga do separador estava a ser feita no âmbito da autorização de descarga emitida pelos SIMAR, documento apresentado no processo de licenciamento iniciado em 2017.

Em sede do processo que deu origem à emissão do TURH em vigor, a BGR procedeu à selagem da rede de drenagem do interior do armazém, a fim de garantir o cumprimento das exigências dos SIMAR e da APA/ARH, em sede de vistoria.

Em 13/05/2019, a coberto do cumprimento das alíneas 3.ª e 4.ª do ponto “Outras Condições” da Licença de Utilização de Recursos Hídricos n.º L018653.2018.RH5A, emitida em 20/11/2018, a BGR remeteu para a ARH fotografias que comprovaram a selagem da rede de drenagem do interior do armazém, referindo que, sempre que necessário, a lavagem do pavimento interior seria executada por empresa contratada para o efeito, recorrendo a perfis de retenção e aspiração das águas residuais geradas.

10. Esclarecimento relativamente à existência, nas áreas de armazenamento de resíduos perigosos, de rede de recolha e drenagem de efluentes ligada à rede de drenagem da instalação e/ou bacias estanques/ sistemas de recolha de derramamentos.

Os resíduos perigosos são armazenados sobre bacias de retenção, ou em contentores estanques.

11. Esclarecimento relativamente ao encaminhamento das águas residuais provenientes das lavagens dos filtros coalescentes oleofílicos, uma vez que se refere no documento “MD-BGR-EN10-Alt-TURH_Dez2023” que estes filtros “(...) são lavados com água sob pressão, sempre que se faz a limpeza do separador (...)”.

O separador possui uma válvula obturadora que impede a saída da água quando os filtros coalescentes são removidos para lavagem. Assim, depois de se fazer a aspiração da água oleosa, aproveita-se o fecho do separador, por remoção do filtro, para, nessa zona estanque, proceder à lavagem do filtro, sendo esta água de lavagem aspirada também.

Posteriormente à lavagem, o filtro volta a ser colocado, ficando o separador apto a funcionar.

Relativamente ao Módulo V - Emissões para o Ar, solicita-se:

12. Preenchimento dos quadros Q31A “Identificação dos pontos de emissões difusas” e Q31B “Identificação das origens dos odores/ Etapa de processo/Equipamento associado/unidades contribuintes”, pelo que se devolve formulário LUA para o efeito. Refira-se que na instalação são geridos resíduos biodegradáveis, pelo que deverão ser considerados as emissões difusas/ odores eventualmente associados a esta tipologia de resíduos, bem como as emissões difusas eventualmente associadas à despoluição dos REEE (remoção de gás e remoção de óleo) e de VFV.

Os resíduos biodegradáveis são recolhidos na origem em contentores/reservatórios fechados hermeticamente, e armazenados nesta condição, até serem expedidos num período de 24 horas, pelo que não há emissão de odores na instalação.

Relativamente à despoluição de REEE e de VFV, remetemos para a MTD 14b, onde estão descritas as técnicas aplicadas a estas operações, a fim de garantir o controlo das emissões difusas.

Adicionalmente, procedeu-se ao preenchimento do quadro Q31A do formulário LUA. O Q31B não foi preenchido por se referir à emissão de odores, que não é aplicável, pelas razões acima referidas, também explicitadas no aditamento do documento de sistematização das MTD que se anexa à presente resposta.

13 Esclarecimento quanto à existência de recolha das emissões para a atmosfera provenientes do tratamento de REEE contendo FCV e/ou HCV.

Relativamente à despoluição de REEE, remetemos para a MTD 14b, onde estão descritas as técnicas aplicadas a estas operações, a fim de controlar a emissão de emissões difusas.

14. Esclarecimento quanto à realização de tratamento mecânico de REEE contendo mercúrio e quanto à eventual recolha das emissões para a atmosfera provenientes deste processo, caso aplicável.

A BGR, Lda. não pretende proceder ao tratamento de REEE contendo mercúrio. Estes resíduos serão apenas sujeitos a armazenagem, dentro de material de acondicionamento fornecido pelas entidades gestoras, que garantem a preservação destes resíduos (lâmpadas), evitando qualquer tipo de emissão.

Todos os trabalhadores associados à manipulação das lâmpadas possuem formação sobre os cuidados a ter nesta operação, nomeadamente para não as partir, garantindo a não emissão de qualquer contaminante.

15. Esclarecimento relativamente à conclusão da adequação das alturas das chaminés, face ao resultado do estudo de dimensionamento efetuado. Refira-se que no documento "Dimensionamento-Fontes-BGREN10" se menciona que "(...) a BGR encontra-se a adequar as chaminés para as alturas dimensionadas" e no mesmo documento menciona-se também "(...) conclui-se que as chaminés em estudo, com a respetiva adequação, se encontram em conformidade com a legislação aplicável", não ficando claro se a adequação das alturas das chaminés já foi, ou não, realizada. Caso não tenha sido realizada deverá ser indicada a data prevista para a sua concretização.

As chaminés já estão com as alturas regulamentares.

Relativamente ao Módulo VI - Resíduos Produzidos, solicita-se:

16. Preenchimento completo do quadro Q33A "Armazenamento temporário dos resíduos produzidos – Resíduos Armazenados", incluindo todos os resíduos identificados no quadro Q32 "Resíduos produzidos na Instalação", designadamente os códigos LER 130502 - () Lamas provenientes dos separadores óleo/água; e LER 130507 - (*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água, pelo que se devolve formulário LUA, a fim de corrigirem em conformidade.*

Procedeu-se ao preenchimento do quadro, conforme solicitado.

17. Preenchimento completo do quadro Q40 "Caracterização do estabelecimento/instalação", incluindo todos os resíduos identificados no quadro Q41A "Armazenamento dos resíduos a tratar na instalação - Resíduos armazenados", designadamente os resíduos com os códigos LER 170106 - () Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas; e LER 170410 - (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas, pelo que se devolve formulário LUA, a fim de corrigirem em conformidade.*

Averiguado o preenchimento dos quadros Q40 e Q41A preenchidos no formulário LUA submetido, verificou-se que os resíduos identificados se encontram indicados em ambos os quadros. De referir que o formulário apenas permite selecionar, no Quadro Q41A os resíduos que tenham sido identificados no Quadro Q40.

Ambos os LER constam da linha “Armazenamento de RCD perigosos para valorização” identificada na coluna “Instalação de tratamento de resíduos” do quadro Q40.

Relativamente ao Módulo XII - Licenciamento Ambiental (LA), solicita-se:

18. Relativamente às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) implementadas e previstas implementar, foi utilizado o documento Excel “sistematização das MTD aplicáveis às instalações PCIP”. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD do Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT 2018, [Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018], são de implementação obrigatória. No entanto, caso seja justificada a não implementação de determinada MTD prevista nos BREF por razões técnicas ou económicas, deverá a mesma ser realizada com base nas disposições previstas no Reference Document on Economics and Cross-Media Effects (REF ECM), com vista a apoiar uma eventual análise custo-benefício. Todas as MTD, quer do BREF setorial, quer dos BREF transversais, devem ser acompanhadas do seu modo de implementação, justificação para a não aplicação ou não implementação e calendarização em caso de se encontrarem em implementação.

Na sistematização das MTD apresentadas na presente resposta estão definidas e descritas as MTD aplicáveis, que estão implementadas. As MTD não aplicáveis possuem a respetiva justificação para a sua não aplicabilidade.

Em resumo, todas as MTD aplicáveis à atividade da BGR, estão implementadas.

19. Esclarecimento relativamente ao modo de implementação das MTD 2b, 2c, 2e, 2f e 2g, ou seja em que consiste, para cada uma das técnicas, o “Procedimento previsto no SGQA implementado” [vide descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

20. Correção da informação relativa à implementação da MTD 2d, uma vez que se assinala que a técnica se encontra implementada, no entanto, na descrição do modo de implementação refere-se que não é aplicável.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

21. Clarificação relativamente à implementação da MTD 3, ou seja, se é realizado e mantido atualizado um inventário dos fluxos de águas residuais e de efluentes gasosos, que incorpore todos os elementos definidos nas alíneas i), ii) e iii) da MTD.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

22. Clarificação relativamente à implementação da MTD 4a, uma vez que o informado não se relaciona com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

23. Complemento do modo de implementação da MTD 4b e da MTD 4c, atendendo à descrição das técnicas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento complementar efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

24. Esclarecimento relativamente ao modo de implementação da MTD 5, ou seja em que consiste, o “Procedimento previsto no SGQA implementado”, descrevendo os procedimentos de manuseamento e de transferência de resíduos implementados, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

25. Justificar a não aplicabilidade da técnica MTD 10, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018, uma vez que podem ser emitidos odores, atendendo a que são rececionados e armazenados resíduos biodegradáveis na instalação.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

26. Completar a MTD 11, descrevendo se é monitorizado o consumo de água, energia, matérias-primas e a produção anual de resíduos e de águas residuais e com que periodicidade. Justificar a não aplicabilidade da técnica MTD 12, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

28. Justificar a não aplicabilidade da técnica MTD 13 e respetivas alíneas, de acordo com os critérios de aplicabilidade definidos nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018, uma vez que podem ser emitidos odores, atendendo a que na instalação são rececionados e armazenados resíduos biodegradáveis.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

29. Justificar a não aplicabilidade da técnica MTD 14 e respetivas alíneas (apresentando informação para cada alínea individualmente), de acordo com os critérios de aplicabilidade e descrição das técnicas definidas nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018. Refira-se que as MTD 14.d e 14.h se encontram associadas à MTD 29, que é aplicável à instalação. Afigura-se que a MTD 14.g se encontra implementada, uma vez que se refere, no motivo da sua não aplicabilidade, que é realizada a limpeza do armazém e a MTD consiste na limpeza das zonas de armazenamento e tratamento de resíduos.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

30. Correção da MTD 18.e, uma vez que as medidas de redução do ruído consistem na inserção de obstáculos entre os emissores e os recetores, tais como muros de proteção, aterros e edifícios [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018] e a descrição do modo de implementação é idêntica à identificada na MTD 18.d.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

31. Complemento da MTD 19.a, descrevendo que medidas de otimização do consumo de água se encontram implementadas no âmbito do SGQA.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

32. Complemento da MTD 19.b, descrevendo o motivo da sua não aplicabilidade.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

33. Correção da MTD 19.f que assinalam não ser aplicável, descrevendo, contudo, o seu modo de implementação.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

34. Complemento do modo de implementação da MTD 19.h, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

35. Complemento da MTD 19.g e 19.i, descrevendo os seus modos de implementação ou técnicas alternativas implementadas.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

36. Complemento da MTD 20, descrevendo que técnica de tratamento de águas residuais se encontra implementada na instalação (tratamento preliminar e primário, tratamento físico-químico, tratamento biológico, remoção de nitrogénio ou remoção de sólidos), de acordo com o documento das conclusões MTD [vide descrição das técnicas no ponto 6.3 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

37. Complemento da MTD 21, descrevendo o seu modo de implementação e identificando que técnicas se encontram aplicadas no âmbito de um plano de gestão de acidentes, de acordo com a descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

38. Complemento das MTD 25.a, 25.c e 25.d, descrevendo o motivo da não aplicabilidade destas técnicas.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf” que se anexa à presente resposta.

39. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 26.a referente à inspeção pormenorizada aos fardos de resíduos antes da trituração/fragmentação, uma vez que se assinalada a técnica como estando implementada, no entanto, refere-se que que “os resíduos que podem ser sujeitos a trituração não são recebidos em fardos”, pelo que se

afigura que a técnica não é aplicável. Caso a técnica se encontre efetivamente implementada deverá ser corrigida a informação relativa ao modo de implementação.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

40. Complemento do modo de implementação da MTD 26.b, uma vez que só é feita referência à descontaminação de REEE e na instalação também é realizada a descontaminação de VFV.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

41. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 27.a, especificando se existe um plano de gestão de deflagrações e o que este compreende, atendendo à descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

42. Complemento das MTD 27.b, descrevendo o motivo da sua não aplicabilidade.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

43. Clarificação quanto à efetiva implementação da MTD 27.c, atendendo à descrição e critérios de aplicabilidade da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

44. Complemento da MTD 29.a, descrevendo o modo de implementação ou técnica alternativa implementada. Refira-se que a MTD 29 consiste na aplicação da MTD 14.d e da MTD 14.h e o recurso à técnica 29.a. e a uma das técnicas 29.b ou 29.c e só foi assinalada a implementação da técnica 29.a.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

Assim, deverá corrigir-se a informação de “não aplicável” para as técnicas 29.b e 29.c, indicando qual destas técnicas se encontra ou será implementada na instalação, conjuntamente com a técnica 29.a [vide descrição da técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

45. Melhor clarificação e justificação, do ponto de vista técnico, relativamente à não aplicabilidade da MTD 30 (alíneas a e b), considerando que na instalação é realizado o tratamento de REEE contendo FCV e/ou HCV.

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

46. *Clarificação quanto à não aplicabilidade da MTD 31 e respetivas alíneas, especificando quanto à realização de tratamento mecânico de resíduos com poder calorífico.*

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

47. *Clarificação quanto à implementação da MTD 32, uma vez que a descrição do modo de implementação apresentada não se relaciona com a técnica [vide descrição das medidas abrangidas pela técnica nas Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2018/1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018].*

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

48. *Revisão e preenchimento do documento no que se refere ao ponto 4 – “Conclusões MTD referentes ao tratamento físico-químico de resíduos”, uma vez que, ao contrário do que é referido, na instalação é realizado o tratamento físico-químico de resíduos (ex. compactação de filtros de óleo). Assim, deverão ser analisadas e avaliadas todas as MTD incluídas neste ponto, assinalando-se, para as que são aplicáveis à instalação, o seu modo de implementação, justificação para a não implementação ou calendarização (em caso de se encontrarem em implementação) e para as não aplicáveis à instalação, o motivo da não aplicabilidade.*

Esclarecimento efetuado no ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*” que se anexa à presente resposta.

49. *Solicita-se a reformulação da documentação apresentada no âmbito do processo de licenciamento ambiental, adaptando-a às questões acima identificadas e corrigindo as discrepâncias mencionadas, de modo a que exista coerência na informação e dados disponibilizados, nos diversos documentos apresentados.*

Anexam-se os seguintes documentos reformulados, que se solicita que substituam os anteriormente submetidos:

- Sistematização MTD (ficheiro “*Sistematizacao_MTDs-BGR-Abr2024.pdf*”), em resposta às questões
- Aditamento à Memória descritiva, com as correções identificadas nas respostas às questões identificadas

Regime RH

1. *Apresentação de planta com a rede de drenagem corrigida, uma vez que os coletores indicados na mesma (vide extrato de planta infra) encontram-se trocados, conforme é visível nas imagens do Google Earth (vide imagem infra, onde se observa a inscrição “domésticos”). Trata-se da caixa indicada na V/ planta como “Ligação ao Coletor Municipal de Águas Pluviais”).*

Anexa-se planta da rede de drenagem com as respetivas ligações, devidamente corrigidas.

2. *Apresentação de planta à escala adequada ou imagem aérea com a marcação do polígono dos 2649 m² que drenam para o separador de hidrocarbonetos (SH).*

Anexa-se imagem aérea com a marcação da área correspondente ao referido.

3. *Indicação dos resíduos (com o respetivo código LER) localizados nos 2649 m2 que drenam para o SH.*

Os resíduos localizados na referida área impermeabilizada, são:

- VFV (LER 160104)
- VFV descontaminados (LER 160106)
- Pneus (LER 160103)

4. *Relativamente à área de pavimento descoberto semipermeável (betão poroso) indicado nas plantas apresentadas, solicita-se:*

a) *Indicação desta área (m2) e se a mesma se inclui nos 2649 m2 referidos nas questões anteriores;*

A área indicada no projeto submetido como semipermeável já não possui esta característica, e não se encontrava abrangida nos 2.649 m² de área impermeabilizada.

Após verificação e atualização da área que efetivamente drena as águas a tratar pelo separador de hidrocarbonetos, procedeu-se à verificação da capacidade do sistema instalado para tratar toda a área impermeabilizada não coberta, que é de 3.430 m².

b) *Indicação do destino das águas pluviais contaminadas geradas nesta área, dado que na mesma encontram-se armazenados resíduos, conforme observado a encarnado na imagem aérea infra.*

Tendo-se verificado que a área definida em projeto como semipermeável já não possui esta característica, verificou-se que as águas drenadas nesta área são encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos.

Uma vez que não foi contabilizada toda a área impermeabilizada não coberta atual no processo que deu origem à emissão do TURH n.º L020605.2019.RH5A, procedeu-se à verificação da dimensão nominal necessária para tratar toda a área exterior não coberta. Anexa-se atualização da memória descritiva submetida.

c) *Indicação dos resíduos (com o respetivo código LER) armazenados nesta área.*

Os resíduos localizados na área anteriormente indicada como semipermeável, são apenas resíduos não perigosos:

- VFV descontaminados (LER 160106)
- Pneus (LER 160103)

5. *Indicação do destino das águas pluviais geradas nos telhados nos edifícios, designadamente se as mesmas passam pelo SH.*

As águas pluviais geradas nos telhados dos edifícios não passam pelo SH, conforme demonstrado na planta das redes de drenagem. Estas águas são encaminhadas diretamente para o coletor de águas pluviais.

6. Apresentação dos cálculos efetuados no dimensionamento do SH, utilizando para o efeito a fórmula racional ($Q=C*I*A$). Adicionalmente, deverá apresentar a totalidade dos dados e respetiva forma de obtenção.

Anexa-se atualização da memória descritiva submetida, com a apresentação dos cálculos efetuados no dimensionamento do separador para a área total não coberta, incluindo a totalidade dos dados e respetiva forma de obtenção.

7. Apresentação dos cálculos que permitiram obter o caudal anual descarregado de águas pluviais contaminadas indicado no requerimento (4582 m³/ano). Para o efeito deverá apresentar os valores mensais da pluviosidade referida na memória descritiva apresentada.

O caudal anual descarregado estimado, indicado na memória descritiva submetida com o pedido de alteração, teve por base, para cada mês, o maior valor de precipitação mensal registado entre 2010 e 2022, entre as estações de Arranhó, Caneças, Lousa e S. Julião do Tojal. Por este motivo, o valor do caudal anual obtido foi sobejamente superior ao licenciado no TURH em vigor, que apenas considerou o ano hidrológico imediatamente anterior ao pedido de emissão do título.

De referir ainda que, no cálculo que originou o valor apresentado, não foi tido em conta o telheiro, motivo pelo qual a área utilizada ter sido de 2.649 m².

Estação: Arranhó/Caneças/Lousa/S. Julião do Tojal

mar/23

	Estação	Precipitação máxima registada entre as estações (mm)	Precipitação afluente ao separador de Hidrocarbonetos (mm)	Volume mensal afluente ao Separador de Hidrocarbonetos (m ³)	dias funcionamento
Janeiro	Lousa	154,7	147,0	389,3	31
Fevereiro	Arranhó	210,4	199,9	529,5	28
Março	São Julião do Tojal	200,0	190,0	503,3	31
Abril	São Julião do Tojal	161,4	153,3	406,2	30
Mai	São Julião do Tojal	108,4	103,0	272,8	31
Junho	São Julião do Tojal	50,6	48,1	127,3	30
Julho	Caneças	22,9	21,8	57,6	31
Agosto	Lousa	17,4	16,5	43,8	31
Setembro	Arranhó	103,7	98,5	261,0	30
Outubro	São Julião do Tojal	251,7	239,1	633,4	31
Novembro	Sobral Abelheira	228,6	217,2	575,3	30
Dezembro	Arranhó	310,9	295,4	782,4	31
				4582	m ³ /ano
Coeficiente de escoamento			0,95		
Área de drenagem sujeita a tratamento				2649 m²	

Considerando:

- a necessidade de uma melhor adequação à realidade dos valores de precipitação a utilizar na estimativa do caudal descarregado
- os pressupostos considerados na determinação da dimensão nominal do sistema de tratamento (área correta sujeita drenagem para o separador de hidrocarbonetos, intensidade precipitação e coeficiente de escoamento que melhor se adequa à tipologia do pavimento)

- que os valores mensais da pluviosidade utilizados na memória descritiva do processo submetido reportam até Dez/2022,

o aditamento à memória descritiva que se anexa à presente resposta, para efeitos de alteração do TURH em vigor, considerou o valor médio registado nas estações mais próximas da BGR que revelaram os maiores valores de precipitação em cada um dos meses em análise, no período escolhido, nomeadamente as estações de:

ALCOCHETE (21D/01UG); ARRANHÓ (20C/03G); CALHANDRIZ (20C/04UG); CANEÇAS (21B/11UG); LISBOA (21C/02G); LOUSA (20B/03C); SACAVÉM DE CIMA (21C/01U) e SÃO JULIÃO DO TOJAL (20C/01C)

8. Apresentação de autorização expressa atualizada da entidade gestora do coletor público pluvial, da ligação e utilização do referido coletor como meio de encaminhamento das águas pluviais contaminadas tratadas até à linha de água.

A autorização da entidade gestora foi enviada para a APA/ARH, em 13/05/2019, no âmbito do último processo de licenciamento, que originou a emissão do TURH em vigor, a coberto da resposta às condições n.º 3 e 4.º do ponto “Outras Condições” da licença de utilização de Recursos Hídricos anterior, n.º L018653.2018.RH5A, emitida em 20/11/2018.

Anexa-se a autorização/declaração dos SIMAR Loures Odivelas, referente à utilização das redes separativas das águas residuais (pluviais e saneamento) enviada na referida data através dos sistema de mensagens SILiAmb.

9. Na sequência da questão anterior, devolve-se o requerimento L020605_2019_RH5A, para marcação do ponto de rejeição indicado pela entidade gestora no ponto “II-Ponto de rejeição”, caso o mesmo seja distinto do marcado por V.Exa. no aludido requerimento.

O ponto de rejeição marcado no processo que originou o TURH em vigor representa efetivamente o local da rejeição do efluente tratado no sistema de tratamento desta instalação da BGR no coletor de águas pluviais gerido pelos SIMAR, os quais autorizaram a utilização do mesmo para o referido efeito, a coberto do processo decorrido em 2019.

Face ao prescrito no artigo 12.º do Regulamento do Serviço de Drenagem de Águas residuais dos SIMAR, é possível garantir que as águas tratadas pela BGR, descarregadas no coletor de águas pluviais no ponto indicado no TURH em vigor, são encaminhadas para o rio Tejo. Contudo, face ao solicitado, procedeu-se à consulta dos SIMAR, a fim de obter com rigor o ponto de descarga na linha de água. Remete-se comprovativo do pedido de informação àqueles serviços.

10. Apresentação de comprovativos da recolha dos hidrocarbonetos e lamas provenientes do separador de hidrocarbonetos, entre a data de emissão da licença L020605.2019.RH5A e a atualidade, conforme indicado na 4ª condição (Outras Condições) da aludida licença.

Anexam-se as e-GAR referentes às limpezas dos separadores decorridas entre a data de emissão da licença (03/12/2019) e a atualidade.

11. Apresentação dos boletins de autocontrolo do 3º e 4º trimestre de 2023, assim como indicação do caudal descarregado em cada um dos 6 meses.

Adicionalmente, deverá justificar qualquer incumprimento observado nos boletins face aos VLE impostos na licença L020605.2019.RH5A, indicando também as medidas tomadas para a resolução e prevenção do(s) incumprimento(s).

Caso não apresente os boletins solicitados, deverá apresentar a respetiva justificação.

Por último, solicita-se que efetue o reporte do autocontrolo do 3º e 4º trimestre de 2023, na plataforma SILiAmb (Licenciamento Único > Autocontrolo RH).

Os dados solicitados foram registados no Autocontrolo RH da plataforma LUA, tendo sido submetidos em 01/02/2024, conforme comprovativo em anexo. Anexam-se também os referidos boletins. Os VLE de todos os parâmetros analisados foram cumpridos.

12. No âmbito do presente pedido de licenciamento foi efetuada a análise do autocontrolo da licença L020605.2019.RH5A, reportado por V.Exa. entre janeiro de 2020 e junho de 2023, que se encontra sintetizado na tabela infra:

(..tabela...)

Face ao exposto, solicita-se:

a) Apresentação do boletim analítico do 4º trimestre de 2020 para os parâmetros pH, CQO, SST e OM.

Adicionalmente, deverá justificar qualquer incumprimento observado no boletim face aos VLE impostos na licença L020605.2019.RH5A, indicando também as medidas tomadas para a resolução e prevenção do(s) incumprimento(s).

Caso não apresente o boletim solicitado, deverá apresentar a respetiva justificação.

Anexa-se o boletim analítico do 4.º trimestre de 2020, para os parâmetros pH, CQO, SST e OM.

Como medida imediata para resolução do incumprimento foi realizada, pela própria BGR, a limpeza manual das grelhas e caixas de visita a montante do separador de hidrocarbonetos. Estes resíduos foram depois recolhidos juntamente com as lamas recolhidas do separador de hidrocarbonetos, na limpeza efetuada em maio/2021.

b) Apresentação do boletim analítico do 2º semestre de 2020 para os parâmetros Nt e Pt.

Caso não apresente o boletim solicitado, deverá apresentar a respetiva justificação.

O boletim analítico do 4.º trimestre de 2020, indicado na resposta à questão anterior, também possui os resultados para a análise feita aos parâmetros Nt e Pt.

c) Justificação para o facto de não ter efetuado o autocontrolo do 2º semestre de 2022 para os parâmetros Nt e Pt. Salienta-se que não foi cumprida a frequência de amostragem imposta na licença L020605.2019.RH5A, porquanto o boletim apresentado é referente a uma amostra colhida no semestre posterior.

O autocontrolo dos parâmetros Nt e Pt não foi realizado durante o 2.º semestre de 2022 por lapso. A BGR mudou de laboratório, e a análise da colheita feita em Set/2022 incluiu a análise feita ao Fe (que era um parâmetro anteriormente previsto na autorização de descarga emitida pelos serviços municipais (SIMAR)), ao invés dos parâmetros Nt e Pt.

A BGR só se apercebeu da falta desta informação em janeiro/2023, e solicitou de imediato ao laboratório que procedesse a uma nova colheita para análise apenas destes dois parâmetros,

que decorreu em 06/02/2023. O mesmo sucedeu nas restantes unidades da BGR. Remetem-se em anexo os boletins das colheitas feitas em Set/2022, Dez/2022 e Fev/2023.

d) Justificação para o incumprimento do CQO nas amostragens de Mar/2020 (356 mg/L), Jun/2020 (259 mg/L) e de Dez/2021 (318 mg/L).

Adicionalmente, solicita-se indicação das medidas tomadas para a resolução e prevenção dos incumprimentos observados.

Julga-se que os elevados valores de CQO medidos estejam relacionados com a existência de alguma matéria orgânica acumulada (folhas, por exemplo) que possa ter ficado retida nas grelhas e caixas de visita da rede de drenagem a montante do separador de hidrocarbonetos.

Como medida imediata para resolução do incumprimento foi realizada, pela própria BGR, a limpeza manual das grelhas e caixas de visita a montante do separador de hidrocarbonetos.

e) Justificação para o incumprimento dos SST nas amostragens de Jun/2020 (80 mg/L) e de Dez/2021 (215 mg/L). Adicionalmente, solicita-se indicação das medidas tomadas para a resolução e prevenção dos incumprimentos observados.

Como medida imediata para resolução do incumprimento foi realizada, pela própria BGR, a limpeza manual das grelhas e caixas de visita a montante do separador de hidrocarbonetos.

f) Justificação para o incumprimento dos OM nas amostragens de Set/2021 (98,93 mg/L) e de Dez/2021 (31,62 mg/L). Adicionalmente, solicita-se indicação das medidas tomadas para a resolução e prevenção dos incumprimentos observados.

Como medida imediata para resolução do incumprimento foi realizada, pela própria BGR, a limpeza manual das grelhas e caixas de visita a montante do separador de hidrocarbonetos.

Adicionalmente, em setembro de 2021, após se ter verificado o incumprimento do VLE para OM, foi feita uma limpeza ao separador, seguida de nova amostragem, em Outubro/2021. Anexam-se, conforme referido na resposta à questão n.º 10, todas as e-GAR comprovativas das limpezas efetuadas durante a vigência do TURH até hoje.

g) Justificação para o não reporte do caudal descarregado nos meses de agosto a dezembro de 2020.

Apesar de ter sido cumprido todo o plano de amostragem previsto para os anos de 2020 e 2021, com alguma dificuldade, devido ao facto de se ter tratado de um período marcado pela pandemia, a BGR só conseguiu proceder ao registo da informação, na plataforma SILiAmb, em Maio de 2022. Nessa altura, a plataforma permitiu o registo, mas só a partir de Janeiro/2021. De referir que, em 19/Julho/2021, a BGR viu-se obrigada a enviar os boletins referentes ao 1.º Trimestre através das mensagens SILiAmb, devido a dificuldades em proceder ao registo.

h) Apresentação da forma de cálculo do caudal descarregado. Adicionalmente, solicita-se fundamentação dos valores apresentados para os meses de outono, inverno e primavera inferiores a 20 m3/mês.

A forma de cálculo para a estimativa do caudal descarregado é a seguinte:

$$(Precipitação (mm)/1000) \times \text{Coeficiente de escoamento} \times \text{Área drenagem}$$

A precipitação mensal foi obtida nos registos da plataforma SNIRH e o coeficiente de escoamento utilizado foi 0,95.

Esta forma de cálculo foi utilizada nos registos efetuados a partir de janeiro de 2021.

Verificaram-se caudais mensais descarregados abaixo dos 20 m³/mês nos seguintes meses de primavera, outono e inverno:

Ano 2021 – janeiro, março, abril, maio e outubro

Os valores de precipitação utilizados para os meses de janeiro, fevereiro, abril e maio foram os da estação de Caneças (21B/11UG), que se verificou ser a estação meteorológica mais próxima da instalação da BGR, com valores registados para os referidos meses.

Em outubro não se verificou precipitação.

Com efeito, os valores registados no reporte foram calculados com os seguintes valores:

		Coeficiente escoamento		0,95	Área (m ²)		2557
Mês/ano	TRIMESTRE	dias funcionamento (dias úteis)	Estação	Precipitação (mm) Dados-SNIRH	Caudal médio mensal afluyente separador (m ³)	Volume médio diário (m ³)	
					Mensal		
-T					61,92		
jan/21	1.º trim	31	Caneças	4,4	10,7	0,3	
mar/21	1.º trim	31	Caneças	6,6	16,0	0,5	
abr/21	2.º trim	30	Caneças	2,6	6,3	0,2	
mai/21	2.º trim	31	Caneças	0,2	0,5	0,0	
out/21	4.º trim	31	-	0,0	0,0	0,0	

Ano 2022 – fevereiro e maio

Os valores de precipitação utilizados para os meses de fevereiro e maio foram os da estação de Caneças (21B/11UG), que se verificou ser a estação meteorológica mais próxima da instalação da BGR, com valores registados para os referidos meses.

Com efeito, os valores registados no reporte foram calculados com os seguintes valores:

		Coeficiente escoamento		0,95	Área (m ²)		2557
Mês/ano	TRIMESTRE	dias funcionamento (dias úteis)	Estação	Precipitação (mm) Dados-SNIRH	Caudal médio mensal afluyente separador (m ³)	Volume médio diário (m ³)	
					Mensal		
-T					61,92		
fev/22	1.º trim	28	Caneças	3,5	8,5	0,3	
mai/22	2.º trim	31	Caneças	7,0	17,0	0,5	

Ano 2023 – fevereiro, abril e maio

Os valores de precipitação utilizados para os meses de fevereiro, abril e maio foram os das estações com valores registados mais elevados, entre as estações de Caneças (21B/11UG), Arranhó (20C/03G), Calhandriz (20C/04UG), Sacavém de Cima (21C/01U) e São Julião do Tojal (20C/01C).

Com efeito, os valores registados no reporte foram calculados com os seguintes valores:

Mês/ano	TRIMESTRE	dias funcionamento (dias úteis)	Estação	Precipitação (mm) Dados-SNIRH	Caudal médio mensal afluyente separador (m3)	Volume médio diário (m3)
				0,95	Área (m2)	2557
					Mensal	
					61,92	
fev/23	1.º trim	28	Caneças	7,7	18,7	0,7
abr/23	2.º trim	30	Caneças	7,8	18,9	0,6
mai/23	2.º trim	31	Arranhó	2	4,9	0,2

Os anexos referenciados na presente resposta estão identificados no formulário LUA com a palavra “ADITAMENTO”, antes do nome do ficheiro, seguido do regime e do número da questão a que respeita.

De referir que a plataforma LUA não permitiu a anexação de ficheiros em formato .zip ou .rar.